



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 031/2020-FME



Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE PIUM – TO, e a empresa BELLAVIA COM DE EQUIP. EIRELI que tem por objeto aquisição de materiais de limpeza e utensílios para cozinha para a fundo Municipal de Educação de PiUM/TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua fundo Municipal de Educação, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR, brasileira, portadora do CPF (MF) 335.894.961-34, e do outro lado a empresa **BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MTS HOSP. EIRELI**, com sede na Av. Alfredo nascer nº 833, Interlagos, Paraiso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000, inscrita no nº CNPJ: 33.231.957/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal Otávio Santiago Filho, brasileiro, residente e domiciliado em Paraiso do Tocantins, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de PiUM - TO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a futura e eventual aquisição de limpeza e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de PiUM – TO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNT	UND	MARCA	V. UNIT	VAL TOTAL
14	Espanja de louça de limpeza dupla face 60x01	50	FD	ASSOLAN	53,00	2.650,00
17	Fralda infantil descartável. Formato anatômico proporcionando maior conforto para o bebe. Barreiras duplas antivazamento. Absorção ultrarrápida, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Fecho magico, tipo velcro, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Pacote econômico, tamanho PEQUENO	30	PCT	PANDA	7,80	234,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



18	Fralda infantil descartável. Formato anatômico proporcionando maior conforto para o bebê. Barreiras duplas antivazamento. Absorção ultrarrápida, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Fecho magico, tipo velcro, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Pacote econômico, tamanho MEDIO	50	PCT	PANDA	17,00	850,00
19	Fralda infantil descartável. Formato anatômico proporcionando maior conforto para o bebê. Barreiras duplas antivazamento. Absorção ultrarrápida, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Fecho magico, tipo velcro, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Pacote econômico, tamanho GRANDE	50	PCT	PANDA	33,00	1.650,00
20	proporcionando maior conforto para o bebê. Barreiras duplas antivazamento. Absorção ultrarrápida, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Fecho magico, tipo velcro, fixa sem cola, quantas vezes necessárias sem danificar a fralda. Pacote econômico, tamanho EG	25	PCT	PANDA	9,80	245,00
22	Luvas látex para limpeza e higiene. É ideal para proteção das mãos contra produtos químicos. Possui palma e dedos com antiderrapante, que garantem maior aderência ao manusear objetos molhados. Conta com formato anatômico e forro em algodão aveludado, que proporciona excelente conforto e absorção do suor. Tamanho PEQUENO.	100	PAR	MULCAMBO	11,80	1.180,00
23	Luvas látex para limpeza e higiene. É ideal para proteção das mãos contra produtos químicos. Possui palma e dedos com antiderrapante, que garantem maior aderência ao manusear objetos molhados. Conta com formato anatômico e forro em algodão aveludado, que proporciona excelente conforto e absorção do suor. Tamanho MÉDIO	100	PAR	MULCAMBO	11,80	1,180,00
24	Luvas látex para limpeza e higiene. É ideal para proteção das mãos contra produtos químicos. Possui palma e dedos com antiderrapante, que garantem maior aderência ao manusear objetos molhados. Conta com formato anatômico e forro em algodão aveludado, que proporciona excelente conforto e absorção do suor. Tamanho GRANDE.	50	PAR	MULCAMBO	11,80	590,00
43	Saco para lixo 100 litros, extra reforçado, capacidade para peso acima de 30 kg (5X1).	1000	PCT	JUPASTIC	20,00	20.000,00
47	Vassoura de palha cabo de madeira. Cabo 1,20 m	40	UND	SANTA MARIA	13,50	540,00
51	Corante xadrez vermelho. Pigmento corante de alto poder de tingimento e resistência para colorir tintas à base d'água. Rende aproximadamente até 01 bisnaga por galão de 3,6 litros de tinta. Bisnaga com	10	CX	XADRES	27,00	270,00



	50 ml (12X1)					
53	Mangueira para registro de fogão	50	MT	TUPI	38,00	1.900,00
54	Touca descartável sanfonada. Tamanho 45x52 cm, fabricada com 100% polipropileno, hipoalérgicas. Possui elástico revestido, produto descartável.	50	PCT	PRODESC	19,00	950,00
56	Lixeira de chão em aço com tampa com sistema de abertura acionado por pedal. Seu pedal é resistente, reforçado e com acionamento preciso. Sua estrutura tem haste rígida que melhora sua abertura. Ideal para ser usado na cozinha, banheiro e outros ambientes. Prática, funcional e higiênica. Capacidade 13,5 litros. Cor: Preta	20	UND	MOR	270,00	5.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 37.639,00

Os materiais objeto desta licitação, quando solicitados, deverão entregues no seguinte endereço: AV. Diógenes Brito, Município de Pium /TO, previamente combinado com a Secretaria Executiva de Compras, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 043/2020 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

2.2 A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Os materiais, descritos na Cláusula Primeira, foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº 007/2020, conforme edital constante no Processo Licitatório nº 043/2020, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste contrato.

4.2 Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, na forma do previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



4.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento, bem como outras informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

4.4. Cumprir com as obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a CONTRATANTE, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b). Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos materiais entregues, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os gêneros objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Compras;
- e) Comunicar ao Município de Pium - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Pium - TO;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas.
- h) Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- i) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Pium - TO ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- j) E outras obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros alimentícios os valores registrados na Ata de Registro de Preços, conforme notas fiscais emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO:

7.1 Após a entrega dos materiais, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da nota.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



8.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática **0008.0040.12.306.0014.2023, 0008.0040.12.0003.2024**, elementos de despesa **3.3.90.30**, fontes **0010.00/0020.00**.

CLÁUSULA NONA- DA ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues na Unidades de Ensino do Fundo Municipal de Educação de Pium - TO.

9.2 Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação efetuada pelo Departamento de Compras, de forma imediata e em quantas etapas se fizerem necessárias.

9.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do município, 24h após a emissão da respectiva ordem de compras, tendo em vista se tratar de produtos perecíveis e não perecíveis que destinam-se à merenda escolar.

9.4 Os produtos deverão ser entregues na forma e prazo acima descritos, contados do recebimento da solicitação, caso contrário, a Secretaria Municipal de Educação promoverá cobrança de multa ou a rescisão do Contrato com o devido cancelamento da Nota de Empenho;

9.O Fundo Municipal de Educação de Pium não dispõe de locais para armazenamento de produtos, sejam eles perecíveis ou não. Dessa forma, a solicitação de compras será diária, podendo ser solicitadas grandes quantidades ou pequenas quantidades, de acordo com as necessidades e com o cardápio adotado.

CLÁUSULA DECIMA- FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da aquisição, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS IRREGULARIDADES

11.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO PIUM - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no Edital do Processo Licitatório n.º 007/2020;



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



02 (dois) anos;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Pium- TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, recusar-se a entregar o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

13.6 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.7 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.8 Advertências, que será aplicada sempre por escrito;

13.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

13.10 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da aquisição;

13.11 Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da aquisição, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

14.1 O presente Contrato terá vigência enquanto perdurarem as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços do Pregão 007/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Pium - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pium – TO, 05 de junho de 2020.



VERA LÚCIA PINTO ALENCAR
Fundo Municipal de Educação
Contratante

BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS HOSPITALARES EIRELLI
CNPJ: 33.231.757/0001-06
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Sâmida Kariny A. Damasceno 2- Elaineira B. Oliveira
CPF nº 023.807.931 - 74 CPF nº